



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## **DISPENSA**

**17/2025**

## **CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP**

## **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de calhas, consistindo no chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje localizada no telhado onde foi realizada a ampliação de novas salas de aula na EMEIF de São Francisco/SP, bem como na instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que conecta as duas partes das escola, visando a adequada captação e escoamento da água da chuva, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência

## **VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 6.423,33 (seis mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)

## **DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **20/05/2025** às **09h00min** (horário de Brasília)

Setor de Licitações e Contratos

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por lote

## **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

## **EXCLUSIVO ME/EPP**

SIM



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Nº 41/2025

**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 17/2025

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO, POR LOTE

Regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024 (acesso em:

[https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS\\_u\\_164\\_30072024132013.pdf](https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf)).

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (Valor atualizado: Decreto nº 11.871/23)

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifo nosso)**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de calhas, consistindo no chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje localizada no telhado onde foi realizada a ampliação de novas salas de aula na EMEIF de São Francisco/SP, bem como na instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que conecta as duas partes das escolas, visando a adequada captação e escoamento da água da chuva, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência.

**ESCLARECIMENTOS:** até 15/05/2025 as 23h59min

**DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA:** 19/05/2025, até as 23h59min.

**ABERTURA:** 20/05/2025 as 09h00min, sem previsão de término, por decisão do(a) Agente de Contratação.

**REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO:** horário oficial de Brasília (DF).

### 1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, com sede na Avenida Oscar Antônio Dias, nº1187 – Centro, CEP 15.710-000, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, a presente **DISPENSA nº 17/2025**, por critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, a qual será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações posteriores, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, e o Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste ato convocatório dos interessados e seus Anexos.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

1.1. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Documento de Formalização de Demanda

**Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo III** - Termo de Referência

**Anexo IV** - Modelo de Proposta

**Anexo V** - Modelo de Declarações

**Anexo VI** - Minuta do Contrato

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Aviso.

2.2. Nos termos do art. 47 e 48 da LCP 123/2006, que versa que “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e considerando ainda que este tipo de serviço é comumente prestado por empresas de pequeno porte em valores de mercado, hipótese no qual não haverá risco de oportunidade significativos,, considerando o solicitado no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta dispensa será exclusiva para ME/EPP.**

2.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR desta DISPENSA os licitantes enquadrados nos casos a seguir:**

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata/Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. O disposto na alínea “a” do item anterior aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.4.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

**2.3.5.** Sociedades cooperativas.

**2.4.** Ao participar, o licitante concorda em cumprir integralmente com TODAS as disposições do Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**2.5.** É de responsabilidade do licitante conferir e trazer os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, juntamente à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP.

## **3. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**3.1.** Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

**3.2.** Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

**3.3.** Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

**3.3.1.** Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

**3.4.** Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**3.5.** A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**3.6.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**3.7.** O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

**3.8.** O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**3.9.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

**3.9.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**3.9.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;

**3.9.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

**3.9.4.** Os riscos relacionados ao incidente;

**3.9.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

**3.9.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

**3.10.** O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**3.11.** O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

**3.12.** Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

**3.13.** Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**3.14.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**4.1.** O prazo para apresentação das propostas, via setor de protocolo (presencialmente) ou via e-mail, será da data de publicação do extrato desta Dispensa no Diário Oficial do Município até a **DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA definido neste Aviso**, sendo desconsideradas as apresentadas posteriormente ou ainda as fora dos padrões aqui estabelecidos.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, por via setor de protocolo (presencialmente) ou por e-mail, a PROPOSTA INICIAL, incluindo VALOR e a MARCA/MODELO, conforme modelo anexo, **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Aviso, até a data e horário limite para envio da Proposta, definido neste Edital, em horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.1.** Serão desclassificadas as propostas que não cotarem todos os itens constantes do lote, quando for o caso.

**4.2.2.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso da parte interessada que o solicitar, na data marcada neste aviso para a Abertura, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**4.2.3.** O licitante, ao enviar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

**4.2.4.** Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

**4.3.** A proposta deverá ser formulada em preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

**4.4.** Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

**4.5.** Até a abertura, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados/protocolados.

**4.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, habilitação e julgamento da proposta.

**4.7.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

**4.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o licitante.

**4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição,

**4.10.** A competente classificação das Propostas de Preços será determinada através do critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, e em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

**4.11.** O licitante deverá formular sua proposta redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), compreendida como proposta inicial, com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Número do processo e da modalidade;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- d) Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto incluso no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;

- e) A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- f) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- g) Data e assinatura do responsável pela proposta;
- h) Declaração de que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Aviso; enfim, tudo o que for necessário para a prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município;
- i) Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos entregues;
- j) Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- k) Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- l) Declaração de se obrigar, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual, se for o caso, dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- m) Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- n) Declaração de ser OU não ser (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional;
- o) Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra
- p) Declarar os dados bancários para pagamento.

**4.11.1.** A ausência da indicação de ME/EPP nestes casos do item anterior poderá significar a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

**4.12.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, propostas de objeto diverso deste processo licitatório ou quaisquer outras condições não previstas no Aviso e nos seus anexos.

**4.13.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**4.14.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, antes da classificação, que será realizada após o prazo final para entrega das propostas.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.15. Na hipótese do envio por e-mail, a PROPOSTA deve ser encaminhada, dentro do prazo estabelecido, ao endereço eletrônico: [dispensa@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:dispensa@saofrancisco.sp.gov.br), e deverá ser colocado no campo “Assunto” os dizeres “**PROPOSTA – DISPENSA 17/2025**”.

4.16. Na hipótese de apresentação presencial, a PROPOSTA apresentada deverá ser estar acondicionada em um envelope opaco, fechado e indevassável, e ser PROTOCOLADA na Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, Setor de Protocolo, na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187- Centro, CEP. 15.710-011, São Francisco/SP, atentando-se ao horário de funcionamento da Prefeitura, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias de expediente, dentro do prazo indicado neste Aviso, consignadas nos seus aversos a identificação do licitante nos seguintes termos:

[RAZÃO SOCIAL]  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP  
PROCESSO Nº 41/2025  
DISPENSA Nº 17/2025  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

## 5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. Findo o prazo para apresentação das propostas, serão analisadas as propostas enviadas e a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Caso a Administração perceba que seria possível preços mais vantajosos, poderá haver uma negociação final do preço, visando o menos dispêndio à Administração, em vista do princípio da indisponibilidade do interesse público.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. contiver vícios insanáveis;

5.3.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.6. Estando a proposta de acordo com os termos desta Dispensa de Licitação, será ela considerada provisoriamente vencedora e o licitante deverá fornecer a documentação descrita neste Aviso.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. **CONCOMITANTEMENTE ao prazo para ENVIO das PROPOSTAS**, e de preferência no



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

mesmo ato, serão exigidos para fins de HABILITAÇÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados **neste item, conforme relação a seguir.**

**6.1.1.** Importante salientar que toda a documentação apenas será conferida e analisada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

**6.2.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**6.3.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**6.4.** Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da lei 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

**6.4.1.** Neste caso, o Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por forma e prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, conforme a singularidade do objeto, sob pena de inabilitação.

**6.4.2.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**6.5.** Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser enviado todos os documentos de habilitação, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**6.5.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.5.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados que o requererem, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.6.1.** Caso o Agente de Contratação achar necessário, poderá solicitar os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser encaminhados e recebidos pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

**6.6.2.** Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Agente de Contratação a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

**6.7.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo Agente de Contratação dentro do prazo indicado.

**6.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda aos



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

requisitos do presente Aviso de Dispensa de Licitação.

6.9. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

6.10.

## Habilitação Jurídica

6.10.1. (**Documento 1**) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.10.1.1. Os documentos descritos no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.10.2. (**Documento 2**) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e, se for o caso, do procurador, acompanhado da procuração;

## Regularidade Fiscal

6.10.3. (**Documento 3**) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

6.10.4. (**Documento 4**) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.10.5. (**Documento 5**) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.10.6. (**Documento 6**) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

6.10.7. (**Documento 7**) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

6.10.8. (**Documento 8**) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.10.9. (**Documento 9**) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

## Regularidade Trabalhista

6.10.10. (**Documento 10**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

## Qualificação Econômico-Financeira

6.10.11. (**Documento 11**) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresse o prazo de validade, poderá a Agente de Contratação diligenciar ou solicitar nova comprovação.

6.10.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## Outras Comprovações e Declarações

**6.10.12. (Documento 12)** Declaração única ou declarações separadas, com base no modelo anexo, que:

**6.10.12.1.** atende aos requisitos de habilitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo;

**6.10.12.2.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo;

**6.10.12.3.** assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras, conforme modelo anexo;

**6.10.12.4.** a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo anexo;

**6.10.12.5.** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo;

**6.10.12.6.** está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, conforme modelo anexo;

**6.10.12.7.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo anexo;

**6.10.12.8.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

**6.10.12.9.** no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

**6.10.12.10.** declaração de gestão contratual;

**6.10.12.11.** A licitante vencedora está ciente e assume o compromisso de fornecer garantia das instalações por 4 (quatro) meses, depois de efetuado completamente o serviço.

**6.10.12.12.** Está ciente que a garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas quaisquer falhas constatadas no funcionamento ou desempenho das instalações realizadas.

**6.10.12.13.** Está ciente que a empresa será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição caso apresentem defeitos como infiltrações, falhas estruturais ou outros defeitos causados pela instalação inadequada ou defeitos no material, cobrindo problemas relacionados à execução do trabalho, como má fixação ou falhas na instalação.

**6.10.12.14.** Que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

**6.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LC 123/06.

**6.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.11.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração a proceder com a convocação do próximo classificado para apresentação documental, na forma prevista neste Aviso.

**6.12.** Na hipótese do envio por e-mail, a HABILITAÇÃO deve ser encaminhada no mesmo prazo estabelecido para o envio das propostas, ao endereço eletrônico: [dispensa@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:dispensa@saofrancisco.sp.gov.br), e deverá ser colocado no campo “Assunto” os dizeres “**HABILITAÇÃO – DISPENSA 17/2025**”.

**6.13.** Na hipótese de apresentação presencial, a HABILITAÇÃO apresentada deverá ser estar acondicionada em um envelope opaco, fechado e indevassável, e ser PROTOCOLADA na Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, Setor de Protocolo, na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187- Centro, CEP. 15.710-000, São Francisco/SP, atentando-se ao horário de funcionamento da Prefeitura, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias de expediente, no mesmo prazo estabelecido para o protocolo das propostas, consignadas nos seus aversos a identificação do licitante nos seguintes termos:

[RAZÃO SOCIAL]  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP  
PROCESSO Nº 41/2025  
DISPENSA Nº 17/2025  
ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO

**6.14.** Não haverá análise dos documentos antes da classificação, e será realizado somente do licitante provisoriamente vencedor.

## 7. DO ENCERRAMENTO

**7.1.** Encerradas as fases e exauridos os trâmites, o procedimento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**7.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**7.1.2.** revogar a dispensa por motivo de conveniência e oportunidade;

**7.1.3.** proceder à anulação da dispensa, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**7.1.4.** homologar o objeto e a dispensa.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**7.2.** A homologação será feita pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo Agente de Contratação, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

## 8. DA CONTRATAÇÃO E DA SUA FORMALIZAÇÃO

**8.1.** A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 04 (quatro) meses, sendo improrrogável, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

**8.2.** Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**8.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**8.4.** Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**8.5.** Ratificada a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

**8.6.** A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo. O prazo constante nesse item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

## 9. DA EXECUÇÃO

**9.1.** O prazo para execução completa dos serviços será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do pedido formal da Administração, que será, preferencialmente realizado por e-mail.

**9.2.** A execução será no seguinte endereço: EMEIF - Rua Paraná, N° 1536, São Francisco - SP, 15710-035, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas.

**9.3.** A entrega e instalação dos materiais deverão ser realizadas exclusivamente por funcionários da empresa contratada ou por transportadora por ela designada. A Administração não disponibilizará servidores para auxiliar no transporte, descarga ou alocação dos materiais.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

9.6. A execução do objeto deve ser realizada de acordo com as demais especificações constantes no Termo de Referência.

## 10. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### 10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

10.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

10.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

### 10.1.2. Por acordo entre as partes:

10.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.4. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

10.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.6. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

negociar a redução do preço registrado.

**10.6.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.6.2.** Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**10.7.** Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**10.8.** Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**10.9.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**10.9.1.** Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**10.9.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**10.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

**10.9.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.10.** Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**10.11.** A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**10.12.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**10.12.1.** Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

**10.12.2.** De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

descumprimento desta cláusula.

**10.13.** Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

**10.13.1.** Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

**10.14.** Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**10.14.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**10.14.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**10.14.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**10.14.4.** empenho de dotações orçamentárias.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega.

**11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** Os serviços também serão rejeitados se forem entregues com marca, material ou padrão diferente do contratado, sem comunicação prévia e autorização expressa da contratante.

**11.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e consequente aceitação formal mediante termo circunstanciado

**11.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

**11.6.** Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações técnicas, ou por apresentarem falhas na execução, a contratada será contatada por telefone e/ou e-mail, e deverá corrigir os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, sendo todas as despesas decorrentes dessa correção de sua responsabilidade exclusiva.

**11.7.** A recorrência na prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência poderá ensejar notificação formal, aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

**11.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

**Para a Gestão:** Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**Para a Fiscalização:** Bruna Dias Volpi, Assessora de Departamento.

1.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

1.1.2. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

1.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste procedimento, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2025 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

02 04 DEPTO. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0015 Educação de 1ª a 8ª série

12 361 0015 2017 0000 Manut. do Ensino Fundamental

3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0.05.12.220.004 Salário Educação (recurso federal)

13.2. Constitui como valor ***estimado*** para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ 6.423,33 (seis mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**, conforme os valores unitários constantes do Termo de Referência.

13.3. Os valores a serem pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, da Lei 14.133/21.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. Pagamento será realizado após a prestação completa dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a entrega, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

14.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

14.2.1. Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**14.2.2.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

**14.3.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

**14.3.1.** Ocorrendo qualquer irregularidade nos serviços executados ou nos materiais empregados, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**14.3.2.** Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

## 15. DAS PENALIDADES E MULTAS

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2.** multa;

**15.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.5.** A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

**15.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**15.8.1.** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**15.9.** As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

**15.9.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.10.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**15.11.** Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.12.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**15.12.3.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

**15.12.3.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**15.12.3.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**15.13.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**15.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.15.** A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**15.15.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**15.16.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**15.16.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**15.17.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**15.17.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**15.17.2.** pagamento da multa;

**15.17.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.17.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.17.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**15.18.** A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **16. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**16.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**16.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**16.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

**16.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**16.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

**16.1.6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**16.1.7.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.2.** A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

**16.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

**16.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**16.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**16.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**16.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato,



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

**16.3.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**16.3.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

**16.4.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**16.5.** A extinção do instrumento contratual poderá ser:

**16.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**16.5.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**16.5.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**16.7.1.** devolução da garantia;

**16.7.2.** pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

**16.7.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**16.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**16.8.1.** assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**16.8.2.** execução da garantia contratual para:

**16.8.2.1.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**16.8.2.2.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**16.8.2.3.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

**16.8.2.4.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.8.3.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.8.4.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

## 17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**17.1.** A dispensa de licitação poderá ser reaberta, além dos demais casos previstos neste Aviso:  
**17.1.1.** nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada apropriada sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**17.1.2.** quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**17.1.3.** quando o licitante ora contratado tiver o seu instrumento contratual rescindido, em qualquer hipótese, e for necessário convocar os próximos classificados para atendimento do objeto, sendo a sessão reaberta para fins de negociação e habilitação do(s) próximo(s) classificado(s).

**17.2.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**17.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**17.4.** A convocação se dará por meio de e-mail informando local, data e horário para isso.

## 18. DAS DISPONIBILIZAÇÕES FINAIS

**18.1.** O prazo de divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação poderá, à critério do Agente de Contratação, ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

**18.1.1.** Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

**18.2.** Excepcionalmente, caso nenhuma proposta válida seja obtida, o agente de contratação, cumulativamente ou não, a seu critério, poderá:

**18.2.1.** prorrogar o prazo de divulgação do aviso de contratação, ou;

**18.2.2.** convocar fornecedor que participou da etapa de pesquisa de preços, se houver, ou;

**18.2.3.** encaminhar ao ordenador da despesa para que tome as medidas cabíveis.

**18.3.** Em quaisquer casos no qual não seja possível aplicar o disposto nos itens anteriores, aplica-se de forma subsidiária, no que couber, o art. 22 da IN 67/2021.

**18.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**18.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: [prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br)

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: [licitacao@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.sp.gov.br) / Ramal 24

FLS.

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**18.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**18.9.** Esclarecimentos adicionais acerca desta dispensa poderão ser obtidos na sede da Prefeitura, na Avenida Oscar Antônio da Costa, nº 1457, Centro, São Francisco (SP), junto ao Setor de Licitações no horário das 08h às 17h, ou por fone 17 3693-1101(Ramal 24), ou por e-mail: [dispensa@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:dispensa@saofrancisco.sp.gov.br) até o prazo final estabelecido para apresentação das propostas.

**18.10.** São de inteira responsabilidade das empresas proponentes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca desta Dispensa, dos quais serão publicados avisos no Diário Oficial Eletrônico Municipal no site da Prefeitura municipal de São Francisco SP ([www.saofrancisco.sp.gov.br](http://www.saofrancisco.sp.gov.br)).

**18.11.** E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido presente Aviso de Dispensa, que terá seu extrato uma vez publicado no Diário Oficial do Município e terá sua íntegra disponibilizado no site da Prefeitura de São Francisco – SP ([www.saofrancisco.sp.gov.br](http://www.saofrancisco.sp.gov.br)) e no setor de Licitações desta Prefeitura, podendo ser requerido pelos e-mails: [dispensa@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:dispensa@saofrancisco.sp.gov.br) ou por telefone 17 3693-1101 (Ramal 24).

**18.12.** No mais, os casos omissos ou conflitantes serão dirimidos pela Administração Pública, sempre privilegiando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**18.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes dessa Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de São Francisco, em 13 de maio de 2025.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Educação.

**1. RESPONSÁVEL:** Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e-mail: educacaosf@saofrancisco.sp.gov.br/ sec\_educacaosf@saofrancisco.sp.gov.br, tel. 17- 3693-1268.

#### OBJETO DA DEMANDA:

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de calhas, consistindo no chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje localizada no telhado onde foi realizada a ampliação de novas salas de aula na EMEIF de São Francisco/SP, bem como na instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que conecta as duas partes das escola, visando a adequada captação e escoamento da água da chuva, conforme especificações que serão melhor apresentadas no Termo de Referência.

**2. QUANTIDADE À SER CONTRATADA:** Segue tabela de itens a serem contratados:

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID
01	Prestação de serviço de instalação de calhas emolduradas em ambos os lados do telhado do corredor que interliga as duas partes da EMEIF. Serão instalados 12,5 metros de calhas moduladas de cada lado, totalizando 25 metros, fabricadas em chapa 26 e corte 50.	1	SERV
02	Prestação de serviço de chapeamento integral do cocho de cimento do telhado na ampliação das novas salas de aula, que possui as seguintes dimensões: 13 metros de comprimento, 95 cm de largura e 20 cm de altura em cada uma das laterais.	1	SERV

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

**4. PREVISÃO DO ÍNICIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:** mês de maio de 2025.

#### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

EMEIF localizada na Rua Paraná, N° 1536, São Francisco - SP, 15710-035, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas.

#### 6. QUANTO AO OBJETO

- Serviço não continuado  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Material de Consumo  
 Material Permanente/Equipamento



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:** (X) Comum ( ) Especial

### **8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A presente contratação visa à instalação de calhas, essencial para assegurar a correta captação e o escoamento da água da chuva nas dependências da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF). Os pontos específicos de intervenção são, na laje da ampliação das novas salas de aula e no telhado do corredor que conecta as duas partes do edifício, ambos necessitando de um sistema de drenagem eficiente.

A ausência de um sistema adequado de drenagem pode acarretar infiltrações, comprometendo a integridade estrutural do prédio e prejudicando o conforto e a segurança de alunos, professores e funcionários. Além disso, os danos causados pela água da chuva podem resultar em custos elevados com manutenção e reparos. A instalação correta das calhas é fundamental para garantir a eficácia do sistema de drenagem, prevenindo infiltrações, alagamentos e danos ao patrimônio, além de contribuir para a maior durabilidade da edificação.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada torna-se imprescindível, garantindo que os serviços sejam executados com eficiência técnica e com a qualidade necessária para atender às exigências de segurança, funcionalidade e durabilidade do sistema de drenagem da escola. É imprescindível também que a empresa contratada possua expertise no manuseio dos materiais e no dimensionamento adequado das calhas e do chapeamento, conforme as características específicas do local.

A execução desse serviço trará benefícios diretos à comunidade escolar, proporcionando um ambiente mais seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e, ao mesmo tempo, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02 04 DEPTO. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0015 Educação de 1ª a 8ª série

12 361 0015 2017 0000 Manut. do Ensino Fundamental

3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0.05.12.220.004 Salário Educação (recurso federal)

### **10. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:**

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Para a Fiscalização: Bruna Dias Volpi, Assessora de Departamento.

São Francisco/SP, 24 de fevereiro de 2025.

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Gestor do Contrato



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**UNIDADE SOLICITANTE:** Departamento de Educação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de calhas, consistindo no chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje localizada no telhado onde foi realizada a ampliação de novas salas de aula na EMEIF de São Francisco/SP, bem como na instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que conecta as duas partes das escola, visando a adequada captação e escoamento da água da chuva, conforme especificações que serão apresentadas no Termo de Referência-

### INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação visa à instalação de calhas, essencial para assegurar a correta captação e o escoamento da água da chuva nas dependências da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF). Os pontos específicos de intervenção são, na laje da ampliação das novas salas de aula e no telhado do corredor que conecta as duas partes do edifício, ambos necessitando de um sistema de drenagem eficiente.

A ausência de um sistema adequado de drenagem pode acarretar infiltrações, comprometendo a integridade estrutural do prédio e prejudicando o conforto e a segurança de alunos, professores e funcionários. Além disso, os danos causados pela água da chuva podem resultar em custos elevados com manutenção e reparos. A instalação correta das calhas é fundamental para garantir a eficácia do sistema de drenagem, prevenindo infiltrações, alagamentos e danos ao patrimônio, além de contribuir para a maior durabilidade da edificação.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada torna-se imprescindível, garantindo que os serviços sejam executados com eficiência técnica e com a qualidade necessária para atender às exigências de segurança, funcionalidade e durabilidade do sistema de drenagem da escola. É imprescindível também que a empresa contratada possua expertise no manuseio dos materiais e no dimensionamento adequado das calhas e do chapeamento, conforme as características específicas do local.

A execução desse serviço trará benefícios diretos à comunidade escolar, proporcionando um ambiente mais seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e, ao mesmo tempo, contribuindo para a preservação do patrimônio público. A medida atende ao



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

interesse público ao prevenir danos estruturais, reduzir a necessidade de manutenções corretivas futuras e promover melhores condições de funcionamento da unidade escolar.

## **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)**

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), contudo sua inclusão posterior se justifica pela necessidade premente de resolver problemas de escoamento inadequado de águas pluviais em dois pontos críticos da EMEIF – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental. A execução do serviço de instalação de calhas é essencial para evitar infiltrações, preservar a integridade da edificação e garantir a segurança dos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

Embora não tenha sido contemplada no planejamento inicial, a demanda surgiu a partir de situações concretas observadas após a ampliação do prédio escolar, sendo, portanto, uma medida emergencial de manutenção corretiva com reflexos diretos na conservação do patrimônio público e no regular funcionamento das atividades educacionais.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21, inclusive declaração de que:

- A licitante vencedora está ciente e assume o compromisso de fornecer garantia das instalações por 4 (quatro) meses, depois de efetuado completamente o serviço.
- Está ciente que a garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas quaisquer falhas constatadas no funcionamento ou desempenho das instalações realizadas.
- Está ciente que a empresa será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição caso apresentem defeitos como infiltrações, falhas estruturais ou outros defeitos causados pela instalação inadequada ou defeitos no material, cobrindo problemas relacionados à execução do trabalho, como má fixação ou falhas na instalação.
- Que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A empresa contratada será diretamente responsável pela execução integral dos serviços. Essa medida visa assegurar a qualidade da prestação, o cumprimento das exigências contratuais e a adequada execução, bem como as formalidades necessárias perante órgãos de controle.

### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.2.** Não será exigida garantia contratual, ficando a empresa contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável. O acompanhamento e a



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

## VISTORIA/AMOSTRA

**3.3.** Em vista da especificidade do objeto, o licitante interessado poderá realizar visita pessoalmente ao local em que ocorrerão os serviços, às suas expensas, DURANTE O PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS.

Ainda, nos termos do art. 63 §4 da lei 14.133/2021, a visita poderá ser acompanhada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, cujo acompanhamento individualizado deverá ser solicitado pelo fone 17 3693-1268 (Educação) até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para envio de propostas, cuja visita será realizada das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

Independentemente da realização de visita ou não, o licitante declarará na Habilitação que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

Em virtude da oportunidade para visita, não serão aceitas alegações de erro no dimensionamento das propostas, hipótese no qual o licitante deverá executar o objeto em perfeita sintonia com o desejado pela Administração, mantendo o preço pactuado, ainda que isso signifique prejuízo financeiro.

Esclarece-se que **não será exigida a apresentação de amostras** dos materiais, devendo a contratada obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência.

## EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

### 3.4. Será exclusiva para ME/EPP

Nos termos do art. 47 e 48 da LCP 123/2006, que versa que “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e considerando ainda que este tipo de serviço é comumente prestado por empresas de pequeno porte em valores de mercado, hipótese no qual não haverá risco de oportunidade significativos, esta licitação SERÁ exclusiva.

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseados na demanda apresentada pelo setor requisitante e nas necessidades identificadas in loco, conforme discriminados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID
01	Prestação de serviço de instalação de calhas emolduradas em ambos os lados do telhado do corredor que interliga as duas partes da EMEIF. Serão instalados 12,5 metros de calhas moduladas de cada lado, totalizando 25 metros, fabricadas em chapa 26 e corte 50.	1	SERV



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

02	Prestação de serviço de chapeamento integral do cocho de cimento do telhado na ampliação das novas salas de aula, que possui as seguintes dimensões: 13 metros de comprimento, 95 cm de largura e 20 cm de altura em cada uma das laterais.	1	SERV
----	---	---	------

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de chapeamento do cocho de cimento da laje e instalação de calhas molduradas, por se tratar da alternativa mais adequada, eficaz e tecnicamente viável para sanar o problema identificado na estrutura da EMEIF.

A necessidade de contratação de empresa do ramo justifica-se pela natureza específica dos serviços, que demandam mão de obra qualificada e uso de materiais adequados, com vistas a garantir a correta captação e escoamento das águas pluviais, prevenindo infiltrações, danos estruturais e comprometimento da segurança na unidade escolar.

Foram analisadas e levantadas contratações similares realizadas por outras municipalidades, chegando-se à conclusão de que a solução proposta não apenas é viável, como também se mostra a mais adequada diante da realidade atual do município, atendendo de forma eficaz às demandas e justificativas apresentadas no Item 1 deste ETP.

Adicionalmente, foi realizado levantamento preliminar de preços junto a fornecedores do setor, a fim de subsidiar a estimativa de custo da contratação e garantir a compatibilidade com os valores praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

## 6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

A primeiro momento, com base nas pesquisas realizadas estima-se uma despesa de aproximadamente R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Ao analisar a demanda apresentada, verifica-se a necessidade de instalação de calhas nas dependências da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF), a fim de resolver os problemas relacionados ao escoamento inadequado das águas pluviais. Dessa forma, a empresa contratada deverá oferecer os itens em conformidade com às condições de execução contratual que estarão dispostas no Termo de Referência.



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A intervenção abrangerá o chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje, localizado no telhado da área recentemente ampliada com novas salas de aula, e a instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que interliga as duas partes da escola.

A solução se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária, sendo a melhor alternativa para garantir o adequado funcionamento da infraestrutura escolar. A instalação das calhas proporcionará benefícios como a proteção contra danos causados pela água da chuva, evitando infiltrações, alagamentos e desgaste das estruturas. Além disso, contribuirá para a conservação do prédio, aumentando a durabilidade da edificação e criando um ambiente mais seguro e confortável para alunos e funcionários, atendendo às exigências de durabilidade, eficiência e qualidade.

Além disso, por se tratar de um serviço essencial para o adequado funcionamento da infraestrutura escolar e com um ciclo de vida diretamente atrelado à sua validade e desempenho imediato, a contratação de empresa especializada garante a solução quase completa do problema desde sua implementação. O processo de aquisição de serviços de instalação de calhas, com base na experiência de outros órgãos da administração pública, tem se mostrado ágil e com custos ajustados à realidade orçamentária, proporcionando uma solução eficaz, durável e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

A contratação engloba a mão de obra especializada, fornecimento de materiais e a execução dos serviços conforme normas técnicas e padrões de qualidade exigidos. Os detalhes da execução, prazos e condições específicas estarão descritos no Termo de Referência, que será parte integrante do processo.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A aquisição do objeto se dará pelo critério de **menor preço por lote**, conforme demonstrado no quantitativo. Tal escolha se justifica pela natureza dos serviços a serem prestados e está amparada nos ~~itens~~ princípios da economicidade e eficiência.

A contratação integral com uma única empresa é mais vantajosa para a Administração, uma vez que facilita a coordenação, o acompanhamento e o gerenciamento, da execução dos serviços, além de garantir uma uniformidade na qualidade dos materiais utilizados e nos serviços prestados. Essa forma de contratação também contribui para o cumprimento dos prazos estabelecidos, reduzindo riscos de atrasos decorrentes da divisão de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

Também representa uma solução mais eficiente para o cumprimento dos prazos estabelecidos, minimizando riscos de atrasos na execução. Assim, é do interesse da Administração Pública que a que a prestação dos serviços ocorra de forma integral por uma única empresa, garantindo a continuidade das atividades, a otimização dos recursos públicos e a entrega de um resultado mais ágil, eficaz e alinhado aos objetivos propostos.

## **9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9.1. O resultado geral pretendido é, sobretudo, proporcionar uma solução eficiente e sustentável para a infraestrutura da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF), garantindo a melhoria da segurança nas dependências escolares. Com a instalação das calhas nos dois pontos de necessidade identificados como críticos, busca-se prevenir danos estruturais decorrentes de infiltrações e acúmulo de água, promovendo um ambiente mais seguro e confortável tanto para alunos quanto para os profissionais que atuam na unidade.

Além disso, objetiva-se otimizar os recursos públicos, garantindo a execução de um serviço de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com o orçamento disponível, sempre pautado nos princípios da economicidade e eficiência.

Dessa forma, a Administração Municipal, através do Departamento de Educação visa não apenas solucionar à demanda imediata, mas também contribuir para a durabilidade da edificação, a conservação do patrimônio público e a melhoria contínua das condições de funcionamento da rede de ensino.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Antes da formalização da contratação, Administração deverá adotar as seguintes precauções para garantir a conformidade legal e a correta execução do processo de contratação:

- Publicação do Processo de Seleção : conforme exigido pela Lei de Licitações, assegurando ampla concorrência e transparência na escolha da empresa contratada.
- Análise e Aprovação da Proposta : considerando a qualificação técnica e a documentação fiscal e trabalhista , para garantir que a empresa escolhida atenda a todos os requisitos exigidos pelo edital e pela legislação vigente.
- Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista : garantindo que a contratada não possua pendências com os órgãos competentes (Receita Federal, INSS, FGTS, entre outros).
- Planejamento para Fiscalização e Acompanhamento : o gestor contratual irá orientar o fiscal do instrumento contratual, quanto às particularidades da execução da demanda, e sua responsabilidades.
- Adequação de Recursos Administrativos : Assegurar que os recursos administrativos, como a contabilidade e os sistemas de controle de pagamentos , sejam preparados para o acompanhamento mensal dos serviços prestados, garantindo a execução e o pagamento em conformidade com os termos acordados.

Essas disposições garantem que a contratação seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade da alimentação escolar de qualidade aos alunos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, que mantenham dependência de execução, complementaridade ou interdependência financeira com a demanda elencada no presente Estudo Técnico Preliminar.



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO**

12.1. Devido à natureza do objeto, não se verifica a possibilidade de impactos ambientais que demandem estudos ou ações específicas, além da observância, por parte dos licitantes, do atendimento aos critérios dos órgãos reguladores e à política de sustentabilidade ambiental.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

13.1. Com base no ETP aqui apresentado, verifica-se a viabilidade do presente procedimento no atendimento às demandas apresentadas e a concordância com os princípios da Administração Pública, alinhando-se às finalidades do setor.

## **14. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

14.1. Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

- a) Gestão: Sr.(a) Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
- b) Fiscalização: Sr<sup>a</sup>. Bruna Dias Volpi, Assessora de Departamento.

## **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:**

São Francisco/SP, 24 de fevereiro de 2025.

---

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.  
Gestor de Contrato



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

**UNIDADES SOLICITANTES:** Departamento de Educação.

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de calhas, consistindo no chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje localizada no telhado onde foi realizada a ampliação de novas salas de aula na EMEIF de São Francisco/SP, bem como na instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que conecta as duas partes das escola, visando a adequada captação e escoamento da água da chuva, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, elencados abaixo:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CALHAS NA EMEIF					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de instalação de calhas emolduradas em ambos os lados do telhado do corredor que interliga as duas partes da EMEIF. Serão instalados 12,5 metros de calhas moduladas de cada lado, totalizando 25 metros, fabricadas em chapa 26 e corte 50.	1	SERV	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
02	Prestação de serviço de chapeamento integral do cocho de cimento do telhado na ampliação das novas salas de aula, que possui as seguintes dimensões: 13 metros de comprimento, 95 cm de largura e 20 cm de altura em cada uma das laterais.	1	SERV	R\$ 3.123,33	R\$ 3.123,33

**Valor total cotado: R\$ 6.423,33 (seis mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**

Obs: O preço estimado foi obtido por meio da média da **cotação feita por fornecedores locais em vista que foi tentada cotação** pelo Banco de Preços, nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024, mas restou infrutífera. Foi encaminhada minuta do TR para os fornecedores para uma estimativa de preços condizente com a realidade de mercado.

### 1.2. GARANTIA DO SERVIÇO

A licitante vencedora deverá fornecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses, contados a partir da conclusão e aceitação definitiva da instalação.



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A garantia abrangerá todos os materiais utilizados e os serviços prestados, sendo responsabilidade da Contratada corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer falhas constatadas no funcionamento ou desempenho das instalações realizadas.

A empresa será integralmente responsável durante o período de garantia, pela substituição, troca ou reparo de quaisquer componentes que apresentem defeitos, como infiltrações, falhas estruturais ou outros problemas decorrentes de instalação inadequada ou defeitos, má fixação ou vícios nos materiais utilizados, sem ônus para a Administração.

### **1.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação de sua assinatura, sendo improrrogável.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa à instalação de calhas, essencial para assegurar a correta captação e o escoamento da água da chuva nas dependências da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF). Os pontos específicos de intervenção são, na laje da ampliação das novas salas de aula e no telhado do corredor que conecta as duas partes do edifício, ambos necessitando de um sistema de drenagem eficiente.

A ausência de um sistema adequado de drenagem pode acarretar infiltrações, comprometendo a integridade estrutural do prédio e prejudicando o conforto e a segurança de alunos, professores e funcionários. Além disso, os danos causados pela água da chuva podem resultar em custos elevados com manutenção e reparos. A instalação correta das calhas é fundamental para garantir a eficácia do sistema de drenagem, prevenindo infiltrações, alagamentos e danos ao patrimônio, além de contribuir para a maior durabilidade da edificação.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada torna-se imprescindível, garantindo que os serviços sejam executados com eficiência técnica e com a qualidade necessária para atender às exigências de segurança, funcionalidade e durabilidade do sistema de drenagem da escola. É imprescindível também que a empresa contratada possua expertise no manuseio dos materiais e no dimensionamento adequado das calhas e do chapeamento, conforme as características específicas do local.

A execução desse serviço trará benefícios diretos à comunidade escolar, proporcionando um ambiente mais seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e, ao mesmo tempo, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA**

Ao analisar a demanda apresentada, verifica-se a necessidade de instalação de calhas nas dependências da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF), a fim de resolver os problemas relacionados ao escoamento inadequado das águas pluviais. Dessa forma, a empresa contratada deverá oferecer os itens em conformidade com às condições de execução contratual que estarão dispostas no Termo de Referência.

A intervenção abrangerá o chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje, localizado no telhado da área recentemente ampliada com novas salas de aula, e a instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que interliga as duas partes da escola.



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A solução se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária, sendo a melhor alternativa para garantir o adequado funcionamento da infraestrutura escolar. A instalação das calhas proporcionará benefícios como a proteção contra danos causados pela água da chuva, evitando infiltrações, alagamentos e desgaste das estruturas. Além disso, contribuirá para a conservação do prédio, aumentando a durabilidade da edificação e criando um ambiente mais seguro e confortável para alunos e funcionários, atendendo às exigências de durabilidade, eficiência e qualidade.

Além disso, por se tratar de um serviço essencial para o adequado funcionamento da infraestrutura escolar e com um ciclo de vida diretamente atrelado à sua validade e desempenho imediato, a contratação de empresa especializada garante a solução quase completa do problema desde sua implementação. O processo de aquisição de serviços de instalação de calhas, com base na experiência de outros órgãos da administração pública, tem se mostrado ágil e com custos ajustados à realidade orçamentária, proporcionando uma solução eficaz, durável e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

A contratação engloba a mão de obra especializada, fornecimento de materiais e a execução dos serviços conforme normas técnicas e padrões de qualidade exigidos. Os detalhes da execução, prazos e condições específicas estarão descritos no Termo de Referência, que será parte integrante do processo.

A empresa contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, responsabilizando-se pela substituição, troca ou reparo de qualquer componente que apresente falhas, como infiltrações ou má fixação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação. A garantia mínima exigida será de 04 (quatro) meses, a contar da conclusão dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Habilitação Jurídica**

**(Documento 1)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Micro - empreendedor individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**(Documento 2)** Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

### **Regularidade Fiscal**

**(Documento 3)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

**(Documento 4)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**(Documento 5)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**(Documento 6)** Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

**(Documento 7)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

**(Documento 8)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**(Documento 9)** Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

## Regularidade Trabalhista

**(Documento 10)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

## Qualificação Econômica - Financeira

**(Documento 11)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## Outras Comprovações

**(Documento 13)** Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021. Inclusive que:

- A licitante vencedora está ciente e assume o compromisso de fornecer garantia das instalações por 4 (quatro) meses, depois de efetuado completamente o serviço.
- Está ciente que a garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas quaisquer falhas constatadas no funcionamento ou desempenho das instalações realizadas.
- Está ciente que a empresa será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição caso apresentem defeitos como infiltrações, falhas estruturais ou outros defeitos causados pela instalação inadequada ou defeitos no material, cobrindo problemas relacionados à execução do trabalho, como má fixação ou falhas na instalação.
- Que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

## 5. VISTORIA/AMOSTRA

Em vista da especificidade do objeto, o licitante interessado poderá realizar visita pessoalmente ao local em que ocorrerão os serviços, às suas expensas, DURANTE O PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS.

Ainda, nos termos do art. 63 §4 da lei 14.133/2021, a visita poderá ser acompanhada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, cujo acompanhamento individualizado deverá ser solicitado pelo fone 17 3693-1268 (Educação) até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para envio de propostas, cuja visita será realizada das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

Independentemente da realização de visita ou não, o licitante declarará na Habilitação que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

Em virtude da oportunidade para visita, não serão aceitas alegações de erro no dimensionamento das propostas, hipótese no qual o licitante deverá executar o objeto em perfeita sintonia com o desejado pela Administração, mantendo o preço pactuado, ainda que isso signifique prejuízo financeiro.

Esclarece-se que **não será exigida a apresentação de amostras** dos materiais, devendo a contratada obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A empresa contratada será diretamente responsável pela execução integral dos serviços. Essa medida visa assegurar a qualidade da prestação, o cumprimento das exigências contratuais e a adequada execução, bem como as formalidades necessárias perante órgãos de controle.

## 7. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 47 e 48 da LCP 123/2006, que versa que “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e considerando ainda que este tipo de serviço é comumente prestado por empresas de pequeno porte em valores de mercado, hipótese no qual não haverá risco de oportunidade significativos, esta licitação SERÁ exclusiva.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual, ficando a empresa contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

## 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O prazo para execução completa dos serviços será de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do pedido formal da Administração, que será, preferencialmente realizado por e-mail.

A execução será no seguinte endereço: **EMEIF - Rua Paraná, N° 1536, São Francisco - SP, 15710-035**, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas.

A entrega e instalação dos materiais deverão ser realizadas exclusivamente por funcionários da empresa contratada ou por transportadora por ela designada. **A Administração não disponibilizará servidores para auxiliar no transporte, descarga ou alocação dos materiais.**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **10.1. PAGAMENTO:**

Pagamento será realizado após a prestação completa dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a entrega, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

Ocorrendo qualquer irregularidade nos serviços executados ou nos materiais empregados, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

### **10.2. MEDIÇÃO:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços também serão rejeitados se forem entregues com marca, material ou padrão diferente do contratado, sem comunicação prévia e autorização expressa da contratante.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e consequente aceitação formal mediante termo circunstanciado

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações técnicas, ou por apresentarem falhas na execução, a contratada será contatada por telefone e/ou e-mail, e deverá corrigir os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, sendo todas as despesas decorrentes dessa correção de sua responsabilidade exclusiva.

A recorrência na prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência poderá ensejar notificação formal, aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

**Para a Gestão:** Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**Para a Fiscalização:** Bruna Dias Volpi, Assessora de Departamento.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns. Considerando o valor estimado da contratação, a seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, com fundamento na busca pela padronização da execução dos serviços, o que assegura maior qualidade e uniformidade nos resultados, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

A escolha pelo menor preço por lote também potencializa a economicidade, uma vez que concentra a execução em um único fornecedor, evitando divergências técnicas, falhas de integração entre etapas e problemas de responsabilização cruzada em caso de irregularidades.

Dessa forma, a contratação por dispensa, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, respeita os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, atendendo adequadamente às necessidades da Administração Municipal.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

02 04 DEPTO. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0015 Educação de 1ª a 8ª série

12 361 0015 2017 0000 Manut. do Ensino Fundamental

3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0.05.12.220.004 Salário Educação (recurso federal)

Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

(doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, da 14.133/21.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES

**14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

**14.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado formalmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;

**14.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**14.1.4.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**14.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**14.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

**14.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**14.1.8.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**14.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**14.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**14.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**14.2.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

**14.2.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

**14.2.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;

**14.2.4.** Arcar com todos os custos para execução do objeto;

**14.2.5.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**14.2.6.** Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

**14.2.7.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

**14.2.8.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado com vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

**14.2.9.** Cumprir os prazos acordados e refazer os serviços que forem rejeitados em razão do descumprimento das especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração;

**14.2.10.** Garantir, por 4 (quatro) meses, o perfeito funcionamento dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas de execução ou defeitos nos materiais aplicados;

**14.2.11.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços contratados, inclusive transporte, mão de obra, encargos, tributos e materiais;

**14.2.12.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

**14.2.13.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

**14.2.14.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

**14.2.15.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**14.2.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

**14.2.17.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

**14.2.18.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

**14.2.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

**14.2.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.2.21.** A contratada deverá realizar a instalação com precisão, garantindo o correto dimensionamento das calhas, alinhamento e fixação adequados, evitando futuros problemas de



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

vazamento ou mal funcionamento.

**14.2.22.** A contratada deverá utilizar materiais de qualidade e conforme as especificações técnicas, como resistentes à corrosão, adequadas para a drenagem das águas e que atendam às normas de segurança e de construção.

**14.2.23.** A contratada deverá fornecer garantia das instalações por 4 (quatro) meses. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

**14.2.24.** A contratada será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição caso apresentem defeitos como infiltrações, falhas estruturais ou outros defeitos causados pela instalação inadequada ou defeitos no material, cobrindo problemas relacionados à execução do trabalho, como má fixação ou falhas na instalação.

**14.2.25.** Quanto à prestação de serviços, a contratada não poderá cobrar valores extras. Nas propostas apresentadas, deverão estar inseridos todos os gastos pertinentes à instalação dos equipamentos, assim como os materiais, o transporte, mão de obra técnica, adequação do espaço físico, instalação, alimentação, estadia dos servidores da contratada, bem como todos os direitos constitucionais e trabalhistas deles.

**14.2.26.** A contratada deverá remover todos os resíduos gerados pela instalação, como embalagens de materiais, restos de calhas e sujeiras, deixando a área de trabalho limpa e segura ao final. Entregar o local em perfeitas condições após a conclusão, sem resíduos ou detritos que possam prejudicar o funcionamento da escola.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

## **16. DA EXTINÇÃO**

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

## **17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:**

São Francisco/SP, 07 de abril de 2025.

---

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

Diretor do Departamento de Educação, Esporte Cultura e Lazer.

---

BRUNA DIAS VOLPI

Assessora de Departamento.

Fiscal de Contrato



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

### PROCESSO Nº 41/2025

### DISPENSA Nº 17/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de calhas, consistindo no chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje localizada no telhado onde foi realizada a ampliação de novas salas de aula na EMEIF de São Francisco/SP, bem como na instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que conecta as duas partes das escola, visando a adequada captação e escoamento da água da chuva, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

EMAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

Item	PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNID	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
-					R\$	R\$
-					R\$	R\$

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- c) estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- f) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**
- g) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Por fim, declaramos os seguintes dados bancários para pagamento:

### **DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

NOME DO BANCO:.....

Nº DO BANCO:.....

Nº DA AGÊNCIA:.....

Nº CONTA BANCÁRIA:.....

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de ..... de 2025

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

**Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 41/2025

DISPENSA Nº 17/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de calhas, consistindo no chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje localizada no telhado onde foi realizada a ampliação de novas salas de aula na EMEIF de São Francisco/SP, bem como na instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que conecta as duas partes das escola, visando a adequada captação e escoamento da água da chuva, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência.

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
- assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- fica designado para representar o licitante perante o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

DATA DO NASCIMENTO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

k. A licitante vencedora está ciente e assume o compromisso de fornecer garantia das instalações por 4 (quatro) meses, depois de efetuado completamente o serviço.

l. Está ciente que a garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas quaisquer falhas constatadas no funcionamento ou desempenho das instalações realizadas.

m. Está ciente que a empresa será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição caso apresentem defeitos como infiltrações, falhas estruturais ou outros defeitos causados pela instalação inadequada ou defeitos no material, cobrindo problemas relacionados à execução do trabalho, como má fixação ou falhas na instalação.

n. Que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de .....2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

**Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO nº XX/2025

PROCESSO Nº 41/2025

DSIPENSA Nº 17/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro  
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)  
CNPJ: 46.603.395/0001-18

**CONTRATADA:** .....

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., com sede ....., inscrita no CNPJ ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF nº ....., Identidade nº ....., aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### 1. DO OBJETO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de calhas, consistindo no chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje localizada no telhado onde foi realizada a ampliação de novas salas de aula na EMEIF de São Francisco/SP, bem como na instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que conecta as duas partes das escola, visando a adequada captação e escoamento da água da chuva, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência.

**1.1-** As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

**1.2-** Este Contrato vincula-se ao Proc. 41/2025 – Dispensa 17/2025 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.

**1.2.1.** A **CONTRATADA** está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

**2.1-** Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Item	PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNID	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
-					R\$	R\$
-					R\$	R\$

**2.1.1.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

**2.1.2.** O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

### 3. DA VIGÊNCIA

**3.1-** A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 04 (quatro) meses, sendo improrrogável, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

**3.2-** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES

**20.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE,** além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**20.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

**20.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado formalmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;

**20.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**20.1.4.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**20.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**20.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

**20.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**20.1.8.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**20.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**20.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**20.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**4.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;**

**4.2.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

**4.2.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;

**4.2.4.** Arcar com todos os custos para execução do objeto;

**4.2.5.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**4.2.6.** Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.7.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

**4.2.8.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado com vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

**4.2.9.** Cumprir os prazos acordados e refazer os serviços que forem rejeitados em razão do descumprimento das especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração;

**4.2.10.** Garantir, por 4 (quatro) meses, o perfeito funcionamento dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas de execução ou defeitos nos materiais aplicados;

**4.2.11.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços contratados, inclusive transporte, mão de obra, encargos, tributos e materiais;



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 4.2.12.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 4.2.13.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.
- 4.2.14.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 4.2.15.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 4.2.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- 4.2.17.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 4.2.18.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 4.2.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 4.2.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.2.21.** A contratada deverá realizar a instalação com precisão, garantindo o correto dimensionamento das calhas, alinhamento e fixação adequados, evitando futuros problemas de vazamento ou mal funcionamento.
- 4.2.22.** A contratada deverá utilizar materiais de qualidade e conforme as especificações técnicas, como resistentes à corrosão, adequadas para a drenagem das águas e que atendam às normas de segurança e de construção.
- 4.2.23.** A contratada deverá fornecer garantia das instalações por 4 (quatro) meses. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;
- 4.2.24.** A contratada será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição caso apresentem defeitos como infiltrações, falhas estruturais ou outros defeitos causados pela instalação inadequada ou defeitos no material, cobrindo problemas relacionados à execução do trabalho, como má fixação ou falhas na instalação.
- 4.2.25.** Quanto à prestação de serviços, a contratada não poderá cobrar valores extras. Nas propostas apresentadas, deverão estar inseridos todos os gastos pertinentes à instalação dos equipamentos, assim como os materiais, o transporte, mão de obra técnica, adequação do espaço físico, instalação, alimentação, estadia dos servidores da contratada, bem como todos os direitos constitucionais e trabalhistas deles.
- 4.2.26.** A contratada deverá remover todos os resíduos gerados pela instalação, como embalagens de materiais, restos de calhas e sujeiras, deixando a área de trabalho limpa e segura ao final. Entregar o local em perfeitas condições após a conclusão, sem resíduos ou detritos que



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

possam prejudicar o funcionamento da escola.

4.3- Demais cláusulas do Termo de Referência.

## 5. DA EXECUÇÃO

5.1- O prazo para execução completa dos serviços será de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do pedido formal da Administração, que será, preferencialmente realizado por e-mail.

5.2- A execução será no seguinte endereço: **EMEIF - Rua Paraná, N° 1536, São Francisco - SP, 15710-035**, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas.

5.3- A entrega e instalação dos materiais deverão ser realizadas exclusivamente por funcionários da empresa contratada ou por transportadora por ela designada. **A Administração não disponibilizará servidores para auxiliar no transporte, descarga ou alocação dos materiais.**

5.4- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## 6. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1- O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração:

6.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

6.1.2. Por acordo entre as partes:

6.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**6.3-** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**6.4-** Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

**6.5-** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**6.6-** Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

**6.6.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.6.2.** Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**6.7-** Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.8-** Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**6.9-** Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.9.1.** Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.9.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

**6.9.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.10-** Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado,



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.11-** A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**6.12-** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**6.12.1.** Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

**6.12.2.** De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

**6.13-** Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

**6.13.1.** Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

**6.14-** Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**6.14.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**6.14.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**6.14.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**6.14.4.** empenho de dotações orçamentárias.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega.

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** Os serviços também serão rejeitados se forem entregues com marca, material ou padrão diferente do contratado, sem comunicação prévia e autorização expressa da contratante.

**7.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e consequente aceitação formal mediante termo circunstanciado



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**7.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

**7.7.** Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações técnicas, ou por apresentarem falhas na execução, a contratada será contatada por telefone e/ou e-mail, e deverá corrigir os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, sendo todas as despesas decorrentes dessa correção de sua responsabilidade exclusiva.

**7.8.** A recorrência na prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência poderá ensejar notificação formal, aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

**7.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**8.1-** Serão gestores e fiscais os que seguem:

**Para a Gestão:** Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**Para a Fiscalização:** Bruna Dias Volpi, Assessora de Departamento.

**8.1.1.** Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

**8.1.2.** A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**8.1.3.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1-** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025:

02 04 DEPTO. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0015 Educação de 1ª a 8ª série

12 361 0015 2017 0000 Manut. do Ensino Fundamental

3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0.05.12.220.004 Salário Educação (recurso federal)

**9.2.** Os valores a serem pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do Contrato e antes



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de eventual prorrogação nos termos do art. 131, da 14.133/21.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1-** Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

**10.1.1.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.

**10.1.2.** Será emitida uma Nota Fiscal para cada solicitação ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

**10.1.3.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

**10.2-** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

**10.2.1.** Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

**10.3-** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

**10.3.1.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

**10.4-** Pagamento será realizado após a prestação completa dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a entrega, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

**10.5-** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

**10.5.1.** Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

**10.5.2.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

**10.6-** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

**10.6.1.** Ocorrendo qualquer irregularidade nos serviços executados ou nos materiais empregados, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**10.6.2.** Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

## 11. DAS PENALIDADES E MULTAS

**11.1-** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 11.1.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.8.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** multa;
- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3-** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4-** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5-** A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.
- 11.6-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7-** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8-** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**11.8.1.** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**11.9-** As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

**11.9.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.10-** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.11-** Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.12-** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**11.12.3.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

**11.12.3.2.** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.12.3.3.** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.13-** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.14-** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.15-** A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**11.15.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**11.16-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**11.16.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11.17-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.17.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.17.2.** pagamento da multa;

**11.17.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.17.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.17.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.18-** A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**12.1-** Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**12.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**12.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**12.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

**12.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**12.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

**12.1.6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**12.1.7.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2-** A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

**12.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

**12.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**12.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**12.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**12.3-** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

**12.3.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**12.3.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

**12.4-** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.5-** A extinção do instrumento contratual poderá ser:

**12.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.5.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**12.5.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.6-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.7-** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**12.7.1.** devolução da garantia;

**12.7.2.** pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

**12.7.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**12.8-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**12.8.1.** assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**12.8.2.** execução da garantia contratual para:

**12.8.3.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**12.8.4.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**12.8.5.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

**12.8.6.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.9-** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.10-** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

## **13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**13.1-** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.2-** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**13.3-** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.4-** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

**13.5-** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.6-** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

**13.6.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**13.6.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;

**13.6.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

**13.6.4.** Os riscos relacionados ao incidente;

**13.6.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

**13.6.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

**13.7-** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**13.8-** O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

**13.9-** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

**13.10-** Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**13.11-** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 14. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

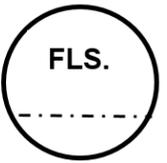
São Francisco, XX de XXXXXXX de 2025



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



---

## **CONTRATANTE**

PM. SÃO FRANCISCO  
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## **CONTRATADA**

---

## **GESTOR**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

## **FISCAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

---

---



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 41/2025

DISPENSA 17/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXX

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** XX/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de calhas, consistindo no chapeamento de 13 metros do cocho de cimento da laje localizada no telhado onde foi realizada a ampliação de novas salas de aula na EMEIF de São Francisco/SP, bem como na instalação de 25 metros de calhas molduradas em ambos os lados do telhado do corredor que conecta as duas partes das escola, visando a adequada captação e escoamento da água da chuva, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência.

**ADVOGADO:** Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** [bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com](mailto:bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

São Francisco - SP, XX/XX/2025.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 547.280.378-00

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 547.280.378-00  
Telefone: 17 3693-1101  
Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA CONTRATADA:

Nome:  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF:  
Telefone:  
Email institucional:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome:  
Cargo (se for o caso):



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**PROC. 41/2025**

**DISPENSA 17/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

**CNPJ Nº:** 46.603.395/0001-18

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXX

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** XX/2025

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**São Francisco - SP, XX/XX/2025**

### **RESPONSÁVEL:**

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_